



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 4110401/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 4110401/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a Sra. Maria Bastos de Brito Lima, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA, com endereço na Av. José Faib Rangel, Nº 674, bairro Campos dos Velhos, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, representada por Geraldo Rodrigues de Albuquerque, CPF nº 139.649.503-78, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4110401/2017, Processo nº 4110401/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) Aquisição de Fardamento destinado a Secretaria de Educação do Município de Mucambo,, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos produtos, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os produtos de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 50.636,00 (cinquenta mil seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta readequada apresentada, e tabela abaixo:

item	Especificação	und	quant	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	Blusa em malha pp infantil sublimada para Educ. Infantil I e II	und	300	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
2	short infantil de helancia pp infantil para Educ. Infantil I e II	und	300	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	Blusa em malha P infantil Sublimada para Educ. Infantil III e IV	und	500	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
4	short infantil de helancia P infantil para III e IV	und	500	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
5	Blusa em malha M infantil Sublimada para 1º ano	und	230	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 10,20	R\$ 2.346,00
6	Short Infantil de helancia M infantil para o 1º ano	und	230	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 8,70	R\$ 2.001,00
7	Blusa em malha G infantil sublimada para 2º e 3º ano	und	500	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
8	short infantil de helancia G infantil para o 2º e 3º ano	und	500	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
9	Blusa em malha G infantil sublimada para o 4º e 5º ano	und	320	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 10,20	R\$ 3.264,00
10	short infantil de helance G infantil para o 4º e 5º ano	und	320	SANGER CONFECÇÕES	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00

2



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



11	Blusa em malha GG infantil sublimada para o 4° e 5°	und	50	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 10,20	R\$ 510,00
12	short infantil de helance GG infantil para o 4° e 5° ano	und	50	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 8,50	R\$ 425,00
13	Blusas em malha P Adulta sublimada para o 6° ano	und	300	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
14	Blusas em malha M Adulto sublimada para o 7° e 8° ano	und	600	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
15	Blusas em malha G Adulta Sublimada para o 9° ano	und	220	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 13,50	R\$ 2.970,00
16	Blusas em malha G Adulta Sublimada para o EJA	und	160	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 13,50	R\$ 2.160,00
17	Blusas em malha GG Adulto Sublimada para o EJA	und	80	SANGER CONFEÇÕES	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
VALOR GLOBAL						R\$ 50.636,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- Man. e Des. da Educação -FME 10%- 0501-123611263.2.027 -- 3.3.90.30.00 -- R\$ 50.636,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonzalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pelo CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

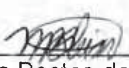
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Maria Bastos de Brito Lima, CPF nº 532.578.803-59, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

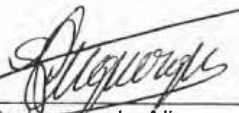
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., 06 de Maio de 2017.

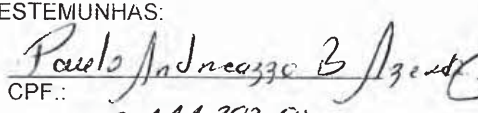


Maria Bastos de Brito Lima
Sec. De Educação
Contratante

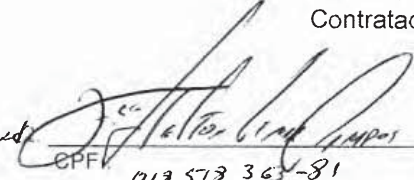


Gerardo Rodrigues do Albuquerque
SANGER CONFECÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 763.111.393-91

2. 

CPF: 013.573.363-81